

LEI Nº 4.162, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera redação da ementa e dos Artigos 1º, 2º, 5º e 6º e revoga o art. 3º, todos da Lei n. 4.140 de 20 de Dezembro de 2011.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A ementa da Lei 4.140 de 20 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza alienação dos imóveis urbanos que menciona e dá outras providências”

Art. 2º O Art. 1º da Lei n. 4.120 de 20 de Dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar através de escritura de venda e compra, mediante o recebimento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, inscrita no CNPJ, sob o n. 17.281.106/0001-03, com sede na Rua Mar de Espanha, n. 525, no Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, os imóveis formados por Parte dos Lotes 01 e 02 da Quadra 72, Lote 10 da Quadra 82 e Parte do Lote 16 da Quadra 83, todos localizados no Distrito de Alexandrita, Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O art. 2º da Lei n. 4.140 de 20 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os imóveis objetos da presente alienação destinam-se a viabilizar a concessão de abastecimento de água no Distrito de Alexandrita.”

Art. 4º O art. 5º da Lei n. 4.140 de 20 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º As despesas relativas à lavratura e registro da competente escritura pública relativa ao imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI, serão de exclusiva responsabilidade da COPASA.”

Art. 5º O art. 6º da Lei n. 4.140 de 20 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Em razão da alienação, fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Fica revogado o art. 3º, da Lei n. 4.140, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 28 de fevereiro de 2012.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo